

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086002950202619

2. Objeto

Aquisição de materiais e insumos para a Engenharia Geológica/ICT, com a finalidade de garantir condições equitativas de acesso, participação e aprendizagem nas atividades acadêmicas teóricas e práticas do curso.

3. Descrição da necessidade

A presente aquisição de equipamentos e insumos para o curso de Engenharia Geológica/ICT justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas, equitativas e efetivas de acesso, participação e aprendizagem aos discentes nas atividades acadêmicas teóricas e práticas, indispensáveis à formação técnica e científica de qualidade.

Os itens demandados são essenciais para o desenvolvimento regular das atividades de campo e laboratoriais previstas no projeto pedagógico do curso. As marretas geológicas e talhadeiras são instrumentos fundamentais para a realização de trabalhos de campo, especialmente na coleta de amostras geológicas, reconhecimento de materiais e execução de práticas diretamente relacionadas à formação profissional dos estudantes. Já os carburetos de silício são insumos indispensáveis às atividades laboratoriais, utilizados em procedimentos técnicos de preparação e análise de amostras, contribuindo para a adequada execução das práticas acadêmicas.

Ressalta-se que a indisponibilidade desses materiais compromete significativamente a qualidade das atividades práticas, podendo gerar prejuízos à formação acadêmica, à execução das disciplinas e à igualdade de oportunidades entre os estudantes, especialmente no que se refere ao pleno acesso às experiências práticas essenciais ao processo de ensino-aprendizagem.

Importa destacar que a Administração vem, reiteradamente, buscando efetivar a aquisição desses itens por meio de pregão tradicional, (doc SEI 2063876, 2063876) porém sem êxito, em razão de sucessivas dificuldades no processo de contratação. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas que viabilizem a obtenção desses materiais, considerando sua relevância estratégica para a manutenção das atividades acadêmicas e para o atendimento adequado às necessidades institucionais.

Dessa forma, a aquisição pretendida não apenas atende ao interesse público e acadêmico, mas também representa medida indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a equidade no ensino ofertado pelo curso de Engenharia Geológica/ICT.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Engenharia de Geologia - ICT	Gislaine Amorés Battilani

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Supressão conforme justificativa no processo.

6. Levantamento de Mercado

Supressão conforme justificativa no processo.

7. Descrição da solução como um todo

Supressão conforme justificativa no processo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Deverá ser adquirida os equipamentos abaixo relacionados :

4 unidades : Marreta geológica de aço com cabo em nylon e vinil. Tipo: oitavado , características adicionais: forjado em peça inteira. comprimento total: 28 cm. comprimento do cabo: 15 cm. largura da cabeça: 12 cm. diâmetro da face de impacto: 3,5 cm. peso total: 2,045 kg. qualidade igual ou superior a estwing, b3-4lb.

4 unidades : Talhadeira - material: aço. tipo: sextavado. comprimento total: 300 mm. comprimento da ponta: 25 mm. características adicionais: com empunhadura.

25KG : Carbureto de silício - aspecto físico: pó inodoro, preto esverdeado. fórmula química: sic. peso molecular: 40,10 g/mol., característica adicional: granulção média (nº 80). número de referência química: cas 409- 21-2

25KG : Carbureto de silício - aspecto físico: pó inodoro, preto esverdeado. Fórmula química: sic. peso molecular: 40,10 g/mol., característica adicional: granulção média (nº 120). número de referência química: cas 409- 21-2.

25KG : Carbureto de silício - aspecto físico: pó inodoro, preto esverdeado. Fórmula química: sic. peso molecular: 40,10 g/mol., característica adicional: granulção média (nº 400). número de referência química: cas 409- 21-2.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.044,34

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentre as possibilidades previstas pelo citado normativo, transcreve-se aquele efetivamente utilizado:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

A solução adotada para levantamento de custos decorre de ter sido tentadas as demais alternativas previstas pela Instrução Normativa disciplinadora da questão.

Assim, o valor estimado da contratação é de R\$ 6.044,34 (seis mil quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo calculado a média entre as pesquisas válidas encontradas. Documento Mapa de Preços (2063999) contem os preços unitários do item e a estimativa do valor da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O agrupamento dos itens em lote único decorre da similaridade de suas características técnicas, da convergência de finalidade de uso e da baixa representatividade financeira individual de cada item, circunstâncias que recomendam o tratamento conjunto da contratação.

A medida observa os princípios do **planejamento, da economicidade, da eficiência e da competitividade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que possibilita racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais da contratação e maior celeridade na instrução processual.

Considerando que os itens 03, 04 e 05 trata-se de um mesmo material, mudando apenas a granulação média o agrupamento tende a ampliar o interesse de fornecedores aptos ao atendimento integral da demanda, reduzindo a fragmentação excessiva de procedimentos e os custos indiretos decorrentes de múltiplas contratações de pequeno vulto.

Além disso, a condução conjunta da aquisição favorece a padronização dos materiais, simplifica a gestão contratual, otimiza o recebimento e o controle patrimonial/almojarifado, bem como contribui para melhor gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que o agrupamento não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que os itens guardam pertinência entre si, são usualmente comercializados por fornecedores do mesmo segmento e permanecem acessíveis ao mercado.

Dessa forma, entende-se que a adoção do agrupamento mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se Aplica

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Supressão conforme justificativa no processo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Supressão conforme justificativa no processo.

14. Providências a serem Adotadas

Supressão conforme justificativa no processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Supressão conforme justificativa no processo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão do estudo realizado, esta contratação demonstra-se viável e imprescindível ao atendimento das demandas institucionais.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM RAMON SOARES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 16:06:01.

PAULO RICARDO BARBOSA

Membro da comissão de contratação